

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 178/72

de 29 de Março

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/72, de 18 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, fixar os seguintes quantitativos para as gratificações mensais a abonar aos professores e instrutores da Escola Náutica, quando o respectivo serviço docente seja prestado nas condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/72, de 18 de Março, e aos auxiliares de instrução daquela Escola referidos no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma:

a) Por cada hora semanal de serviço docente distribuído aos professores:

Regências simples	500\$00
Regências em desdobramento	400\$00

b) Por cada hora semanal de serviço docente distribuído aos instrutores 400\$00

c) Por cada hora semanal de serviço docente distribuído aos auxiliares de instrução:

Sargentos	90\$00
Praças	50\$00

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Portaria n.º 179/72

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja extensivo ao Corpo de Polícia de Segurança Pública da Guiné, e bem assim às companhias móveis da Polícia de Segurança Pública da metrópole destacadas na mesma província, o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 47 569, de 1 de Março de 1967, na parte respeitante aos chefes de esquadra.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. —
J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, nos termos do § 2.º da cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foram aprovadas, por des-

pacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 8 de Março de 1972, as características das notas de 500\$ a lançar em circulação na província da Guiné, cuja descrição é a seguinte:

Dimensões: 170 mm X 90 mm.

Cor: malva-carregada, com fundo rosado, esverdeado e tonalidade laranja.

Frente:

- 1 — Compõe-se de um emoldurado rectangular limitado por um friso guilhoché.
- 2 — Na parte superior o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras quase brancas, limitado por uma barra que o envolve.
- 3 — Por baixo, à esquerda, em letra preta de tipo pequeno: «Decretos-Leis 39 221 e 44 891».
- 4 — Na parte central, assente num emoldurado branco rodeado por uma roseta dúplex de desenhos multicores e complicados, o Escudo Nacional com palmas e laço, tendo por cima a palavra «Guiné» e por baixo a importância por extenso: «Quinhentos escudos», em letras maiúsculas da mesma cor malva-carregada.
- 5 — Imediatamente abaixo, mas ainda na região central e adentro da mesma roseta dúplex, a data: «Lisboa, 27 de Julho de 1971», em caracteres da mesma cor tipo pequeno, mas com a palavra «LISBOA» em tipo mais cheio.
- 6 — Ainda por baixo, pronunciado para a esquerda, a legenda «O Governador» e um pouco abaixo, no sentido da direita, a legenda «O Administrador», ambas encimadas por fac-símiles das assinaturas.
- 7 — Em destaque, no lado direito, a effigie de Honório Barreto, e simetricamente a marca de água apresentando a mesma effigie, ambas colocadas no centro de molduras iguais, distribuídas em evidência nos lados.
- 8 — A numeração é indicada à direita acima do emoldurado da effigie e à esquerda dentro da parte inferior do emoldurado da marca de água.
- 9 — Nos quatro cantos a importância em algarismos quase brancos, estando os da parte superior envolvidos por uma cercadura irregular de forma alongada e os da parte inferior, que são de tipo mais pequeno, encimados por floreado regular que faz parte da moldura total da nota.

Verso:

- 1 — É composto por um emoldurado regular, no qual se insere superiormente uma barra com o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas com disfarce.
- 2 — Imediatamente por baixo, na parte superior central, os dizeres «Pagável na Guiné».
- 3 — À esquerda, uma alegoria constando da figura, a meio corpo, de uma mulher, quase de costas e rosto de perfil, contemplando o mar, onde se destaca uma caravela com pano aberto, uma nau com a cruz de Cristo nas velas e perto uma galé.

Em segundo plano divisa-se um navio a vapor com três chaminés, deitando fumo pela do meio.

- 4 — Por baixo da alegoria, mas sobre a orla inferior do emoldurado, o valor da nota por extenso em caracteres tipo cheio: «Quinhentos escudos».
- 5 — A importância, em algarismos quase brancos tipo cheio, apresenta-se nos cantos superiores envolvida por uma cercadura curvilínea e no canto inferior direito sobre um ângulo do emoldurado, também em algarismos tipo cheio, mas corpo maior.
- 6 — O canto inferior esquerdo comporta o emblema do Banco.

Finalmente, a nota contém um traço vertical visível de ambos os lados. Este traço de protecção, observado de frente aparece desviado para o lado direito do Escudo Nacional.

Direcção-Geral de Economia, 20 de Março de 1972. — Pelo Director-Geral, *Adriano Borges Rebelo Pires*.

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

- Artigo 1.º — 1. É autorizada a província de Moçambique a celebrar com a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L., um contrato de empréstimo de 80 000 contos, vencendo taxa de juro igual à taxa de desconto do Banco de Portugal, à data em que os serviços da província tenham de elaborar o orçamento anual, acrescida de 1 por cento, pagável em 1 de Julho de cada ano e amortizável em cinco anuidades iguais, vencendo-se a primeira em Julho de 1975.
- 2. O reembolso do capital e dos juros far-se-á anualmente, em Lisboa, em escudos metropolitanos.
- 3. O empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Ministro do Ultramar, em representação da província, e a TAP.

Art. 2.º O produto do empréstimo será integralmente aplicado no financiamento de obras aeroportuárias, empreendimento este que se enquadra no III Plano de Fomento.

Art. 3.º No orçamento geral da província de Moçambique serão inscritas, em cada ano, as verbas necessárias à liquidação dos encargos com juros e amortização do empréstimo.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 22 de Março de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 104/72
de 29 de Março

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária							
3.º	40.º	2	—	Despesas gerais de funcionamento: locação de bens	—\$—	36 000\$00	(1)
3.º	40.º-A	1	—	Outras despesas correntes: rendas de terrenos	36 000\$00	—\$—	(1)
4.º	163.º	1	1	Vencimentos e salários: vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 000\$00	(2)
4.º	163.º	1	3	Vencimentos e salários: vencimentos: pessoal destacado de outros serviços do Estado:			
				Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619	1 000\$00	—\$—	(2)
5.º	202.º	—	—	Subsídio de residência	—\$—	180 000\$00	(3)
—	206.º	—	—	Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	150 000\$00	(3)
—	207.º	—	—	Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	60 000\$00	(3)
—	211.º	1	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	—\$—	267 000\$00	(3)
—	211.º	6	—	Trabalhos especiais diversos	657 000\$00	—\$—	(3)
					694 000\$00	694 000\$00	

(1) Despacho de 1 de Março de 1972.
(2) Despacho de 1 de Março de 1972. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento em despacho de 3 de Março de 1972.
(3) Despacho de 6 de Março de 1972.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Março de 1972. — O Chefe, *Francisco Alberto de Almeida Chichorro*.